



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 152/2021

Data: 07 de dezembro de 2021.

Súmula: Altera e Acrescenta anexo à Lei Complementar 127/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido ao anexo II da Lei Complementar 127/2020 o seguinte texto:

- Para todas as edificações auto declaradas existentes em caso de reforma ou regularização, independente do zoneamento, utilizam-se os mesmos índices aplicáveis na ZCS1. Para Coeficientes de Aproveitamento, Taxa de Ocupação Máxima e Área de Permeabilidade Mínima abaixo dos especificados no Anexo II a Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos e o Conselho de Gestão Territorial podem deliberar valores abaixo do especificado desde que a decisão não afete o desenvolvimento urbano sustentável ou que prejudique a qualidade de vida dos munícipes.
- Em casos de reforma ou regularizações de edificações existentes, os recuos admissíveis serão os auto declarados, consolidados in-loco ou o previsto em legislação da época da construção original;
- Para todas as edificações, quando se der a utilização de abrigo para automóveis, é dispensável o recuo frontal para a garagem tanto no pavimento térreo e/ou no 1º pavimento;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal